

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Concorrência nº 01/2019

Processo nº 26/2019.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página unifacef.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2019	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Centro Universitário Municipal de Franca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras – Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail compras@facef.br A/C Comissão de Licitação.

A não remessa do recibo exime o Centro Universitário Municipal de Franca da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Prof. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
Pró-reitor de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 26/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

TIPO: MAIOR OFERTA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

O Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 09/2019, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, sendo a presente licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES/CANTINAS DO UNI-FACEF**, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA** deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, para serem protocolados **até às 08h30 do dia 25/07/2019**. A abertura dos envelopes habilitação e propostas das empresas acontecerá na mesma data, às 09h00, na Sala 22, na Unidade I do Uni-FACEF.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. Especificações do objeto;
- II. Relação básica de produtos a serem oferecidos na Lanchonete/Cantina;
- III. Formulário Padronizado de Proposta;
- IV. Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;
- VI. Minuta de contrato;
- VII. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- VIII. Calendário acadêmico (arquivo disponibilizado no site).

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto a **Concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de lanchonetes/cantinas localizadas nas dependências do Uni-FACEF: Unidade I localizada à Av. Major Nicácio nº 2433, Bairro São José, cidade de Franca-SP e Unidade II localizada à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº. 2400, Bairro São José, cidade de Franca-SP.**

2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 2.1. Adotar-se-á como critério de **aceitabilidade de no mínimo** o preço de **R\$ 2.601,48 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos) mensais** a serem pagos pela locação do espaço físico, destinado a exploração dos serviços de lanchonete/cantina,
- 2.2. O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos do item 7 deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar 02 envelopes lacrados e devidamente identificados: envelopes PROPOSTA e envelope HABILITAÇÃO. Dentro do **envelope HABILITAÇÃO** deverá conter **os documentos exigidos pelos artigos 28 e 29 da lei 8666/93, abaixo relacionados, nos termos do artigo 32 da mesma lei conforme segue abaixo:**

- a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Franca ou de qualquer outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, fornecido com base na Lei 8.666/93;
- b) Documento de constituição da credenciada, conforme enquadramento abaixo:
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- e) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - i.1) Sendo positiva a certidão, será admitida a participação desde que:
 - i.1.1) o licitante apresente documentos que revelem o cumprimento do plano delineado pelo Judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa;
 - i.1.2) o Pregoeiro e a Comissão de apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação
[Jurisprudência TCE/SP: É ilegal a vedação de participação no certame de empresas que estejam em situação de recuperação judicial. (TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3, Sessão de 30/09/2015 – Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)].
- j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- k) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo contador com registro no CRC, que comprovem a boa

situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

- m) A qualidade de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) deverá estar expressa em declaração apresentada conforme modelo constante no ANEXO V.
- n) A visita técnica é facultativa. O agendamento da visita técnica deverá ser feito antecipadamente no Setor de Compras e Licitações – (16) 3713-4688 ou por e-mail compras@facef.br. As visitas técnicas facultativas poderão ser realizadas a partir do dia 25/06/2019 até 24/07/2019, em dias de expediente (consultar previamente), das 08h30às 11h30 e das 14h30 às 16h30.

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma de Lei. As certidões retiradas da Internet só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão junto ao *site* do órgão emissor.

3.3. O envelope **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado, devidamente lacrado, **até às 08h30, do dia 25/07/2019 no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF**, localizado na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, contendo no seu exterior:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 26/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

3.4. Estarão impedidos de participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua constituição;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- d) sob regime de falência ou concordata;

- e) que se enquadrem nas proibições do artigo 9º da Lei 8.666/93, especialmente em seu inciso III;
- f) Pessoas Jurídicas que não estejam legalmente constituídas com **atividade pertinente ao objeto da licitação**.
- 3.5. As empresas que não apresentarem **todos** os documentos elencados no item 3.1 dentro do envelope **HABILITAÇÃO** serão desclassificadas.
- 3.6. As empresas poderão ser representadas na licitação, por meio de representantes munidos de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, a qual deverá ser entregue no momento da abertura dos “envelopes” - a credencial, e se preciso, Procuração, deverá estar **fora** dos envelopes juntamente com documento com identificação com foto, sendo entregue assim que solicitado, admitindo-se a intervir nas fases do Procedimento Licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia identificar-se exibindo o documento de identidade hábil.
- 3.7. Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante “procuração” específica para participar da Licitação, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso seja titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documento de identidade e cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa.
- 3.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante participante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato.
- 4.2. O envelope PROPOSTA deverá ser apresentado, **no mesmo prazo do envelope habilitação**, devidamente lacrado, contendo no seu exterior:

<p>ENVELOPE PROPOSTA PROCESSO Nº 26/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA</p>

4.3. Na proposta deverá constar:

- a) Identificação da licitação (nº de processo e nº da CONCORRÊNCIA PÚBLICA e objeto);
- b) Dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço completo e telefone);
- c) Dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- d) O preço da oferta mensal, expresso em moeda corrente (Real – R\$), em algarismo e por extenso para cada item do objeto;
- e) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega das propostas);
- f) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

4.4. Os envelopes para a presente licitação serão recebidos pela CPL no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, no prazo e horário estabelecido no item 3.3.

5. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. No local, hora e data estabelecidos, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes “Habilitação” para análise e julgamento.

5.2 Após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, os demais, contendo as PROPOSTAS, serão abertos, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- 5.2.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso;
- 5.2.2 Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;
- 5.2.3 Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

5.3 Somente serão abertos os envelopes propostas das empresas que estiverem HABILITADAS, conforme disposições deste edital.

5.4 Os envelopes dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

5.5 A CPL considerará o que determina o Inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, **quando serão declarados vencedores os licitantes que apresentarem as propostas que atendam as especificações dos objetos e ofereçam a MAIOR OFERTA POR ITEM.**

- 5.6. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos preços ofertados.
- 5.8. Em caso de empate, considerando-se, no caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, decreto 6.204, de 05/09/2007 e suas alterações, após esgotadas as regras destas, cujo intervalo para apresentação de novas propostas fica estipulado em 02 (dois) dias úteis, será realizado sorteio, em ato público, onde será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;**
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.
- 5.10. Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 5.11. Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a vencedora para apresentar as Certidões Negativas de Débito, cujos prazos de validade estejam vencidos e proceder à assinatura do contrato.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de decisão, que deverão ser interpostos e somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 7.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato após um ano, os preços serão reajustados através do índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, ao Centro Universitário Municipal de Franca, excetuados os meses de **agosto e fevereiro nos quais não serão devidos os aluguéis (aluguel referente a julho e janeiro, que são meses de férias letivas).**

8.1.2 No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O Uni-FACEF poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa por atraso de pagamento, conforme disposto no item 8.1.2;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Rescisão contratual

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Licitação somente poderá ser revogada ou anulada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado, observados os preceitos do Art. 49 da Lei 8666/93 e alterações.

10.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Concorrência Pública, seus Anexos, bem como a observância dos diplomas legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda dispositivos legais que regem o assunto.

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no Uni-FACEF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.4. Qualquer esclarecimento sobre a referida licitação poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF, pelo telefone (16) 3713.4688 ou e-mail: compras@facef.br.

Franca (SP), 24 de junho de 2019.

*Profa. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
Pró-Reitora de Administração*

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Concessão remunerada de uso de espaços físicos para exploração de lanchonete/cantina localizadas na *Unidade I do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio nº 2433, Bairro São José*, e na *Unidade II do Uni-FACEF, à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº 2400, Bairro São José, ambas na cidade de Franca/SP*, destinado à comercialização de produtos variados.

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA UN. I:

ÁREA DISPONÍVEL: 79,52 m²

Nº ALUNOS DO UNI-FACEF: 410 alunos (segunda a sexta-feira)

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA UN. II:

ÁREA DISPONÍVEL: 88,86 m²

Nº ALUNOS DO UNI-FACEF: 1.470 alunos (segunda a sexta-feira)

VALOR MENSAL MÍNIMO DE ACEITABILIDADE:

R\$ 2.601,48 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos)

Obs.: Não haverá pagamento de aluguel nos meses de FEVEREIRO (ref. à locação de Janeiro) e AGOSTO (ref. à locação de Julho), portanto, serão executadas 10 mensalidades para o período de 12 meses da vigência contratual, contada após término da implantação.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) A vencedora deverá firmar contrato tão logo seja convocada pela Administração;
- b) **A adaptação da cantina deverá ser providenciada dentro do prazo de 15 dias corridos após assinatura do Termo de Contrato;**
- c) As atividades comerciais relativas à permissão de uso estão previstas para ser iniciadas, em **12/08/2019, se possível;**
- d) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- e) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- f) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;

- g) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- h) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário Municipal de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- i) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- j) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- k) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- m) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- n) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Uni-FACEF, as condições de habilitação, bem como, a documentação referente à regularidade trabalhista em relação aos seus empregados, inclusive quanto à Previdência e ao FGTS e comprovar a regularidade junto à Vigilância Sanitária.

- p) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, qualquer tenha sido o motivo do dano;
- q) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- r) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes e frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, **observados os itens mínimos constantes no Anexo II do presente edital;**
- s) É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- t) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF e o calendário acadêmico (Anexo VIII);
- u) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- v) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- w) A empresa vencedora deverá possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- x) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- y) Casos de acidentes que envolvam veículos de fornecedores ou funcionários da cantina não serão de responsabilidade do Uni-FACEF os horários para carga e descarga de materiais devem ser informados previamente à administração da instituição.

ANEXO II**RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA
LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)**

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa e não gasosa (garrafas/copos)
2	Bebidas isotônicas
3	Café (tradicional e expresso)
4	Café com leite
5	Iogurte
6	Leite achocolatado
7	Leite frio ou quente
8	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
9	Sucos de Frutas Naturais e Artificiais
10	Vitaminas de sabores diversos (c/ leite)
11	Balas e doces diversos (chocolates, sorvetes, chicletes, bombons, etc)
12	Biscoitos/bolachas diversos
13	Bolo de diversos sabores em pedaços
14	Recargas de celular (chips/recarga para principais operadoras)
15	Lanches frios (naturais)
16	Lanches quentes
17	Mini-pizza ou fatias
18	Pão de Queijo
19	Salada de frutas
20	Salgadinhos (artificiais)
21	Salgados diversos (mínimo 06 tipos)
22	Tortas (doces e salgadas) de diversos sabores

Observação: Poderão ser oferecidos, a critério da Contratada, maior variedade de produtos, além dos itens descritos acima.

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(apresentação obrigatória no envelope 2 - ENVELOPE PROPOSTA)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 26/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF.

Razão Social Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Cidade/Estado:

Tel/Fax:

e-mail:

Valor mensal proposto (em R\$): *valor numérico e por extenso.*

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, referente ao objeto da presente Concorrência Pública, submetendo-me, caso seja vencedor, ao que ali está estipulado.

Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Local e Data:

Nome e assinatura do Representante Legal:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(apresentação obrigatória no Envelope de habilitação)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 26/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, CP nº 01/2019, do Centro Universitário Municipal de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....
(local e data)

.....
Nome completo do Declarante
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(apresentação obrigatória no envelope de habilitação)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa....., sediada na Rua....., nº....., cidade....., estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (nome)....., CPF....., DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua participação na Concorrência Pública nº 01/2019, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

(Local e data)

(assinatura)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº XX/2019**

FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF, CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF

Data assinatura: XX/XX/2019

Valor Global: R\$ XXXXX,XX

Vigência/Execução: de XX/XX/201X a XX/XX/201X

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX. Bairro XXXXXXX. XXXXXXX - XX

CEP: XXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX TEL: (XX) XXXXXXX

Representante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXX

O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF (MF) nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, relativo à **Concorrência Pública nº 01/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para exploração de cantina na Unidade I e II do Uni-FACEF, destinados à comercialização de produtos variados durante a vigência do presente contrato e conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital da Concorrência Pública nº 03/2016, que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato é de R\$..... (....), considerando o valor

mensal de R\$ (.....) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, na Tesouraria do Uni-FACEF, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá pagamento de aluguel nos meses de FEVEREIRO (ref. à locação de Janeiro) e AGOSTO (ref. à locação de Julho), portanto, serão executadas 10 mensalidades para o período de 12 meses da vigência contratual, contada após término da implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, até dia xx/xx/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Cumprir todos os prazos (adaptação e início das atividades) conforme disposto no Edital da CP nº 01/2019.
- b) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- c) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- d) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- e) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário Municipal de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- g) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;

- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- k) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- l) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, quaisquer tenham sido suas origens e causas;
- n) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- o) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes no Anexo II do Edital – CP nº 01/2019;
- p) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- q) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF;
- r) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- s) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- t) Possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- u) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive relativamente à pintura do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), de de 2019.

Contratante

Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Centro Universitário Municipal de Franca

Contratada

Representante Legal
Empresa

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

ANEXO VII - MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP

Envelope de habilitação – quando enquadrada nos regimes tributários supracitados

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Declaramos para os devidos fins que a empresa (Nome da empresa), CNPJ (número CNPJ) estabelecida na (rua; nº e cidade), por seu representante legal (nome do representante, RG), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada na presente data como:

Microempreendedor Individual – MEI

Microempresa – ME

Empresa de Pequeno Porte – EPP

perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada em tal condição, nos termos da lei.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO VIII
CALENDÁRIO ACADÊMICO - 2019

Prezado licitante,

Vide arquivo “ANEXO VIII” disponibilizado no site <https://www.unifacef.com.br/guias-academicos/>.